
INFORMATIVO 031/2020

ATIVIDADES LETIVAS NÃO PRESENCIAIS PARA COMPENSAÇÃO DE AULAS NORMAIS PERDIDAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL

01. De acordo com nosso Informativo Jurídico nº 20/2020, o Conselho de Educação do Distrito Federal, no Parecer nº 33/2020, possibilitou atividades não presenciais para compensação de aulas normais perdidas em razão da crise pública da COVID -19 (coronavírus), inclusive para a Educação Infantil, desde que houvesse atendimento a certos requisitos.

“Nesse sentido, para a reorganização de seus calendários escolares e a proposição das formas de realização de atividades escolares substitutas das atividades presenciais, as instituições ou redes de ensino devem considerar:

(...)

2. a possibilidade de que os objetivos educacionais previstos para cada uma das etapas, níveis e modalidades possam ser alcançados até o final do ano letivo, considerando que a Educação Infantil – Creche e Pré-escola – é etapa da educação básica, cabendo a ela simetria com as análises aqui expostas;”

02. Na sequência, a Promotoria de Educação do Ministério Público do Distrito Federal (PROEDUC) apoiou o Parecer 33 do CEDF, exceção apenas para as atividades não presenciais para compensação na Educação Infantil.

“De outro giro, o art. 8º do Decreto 9.057/2017, que regulamenta o art. 80 da LDB7, autoriza a realização de atividades a distância no ensino fundamental, médio, na educação profissional, de jovens e adultos e especial, desde que autorizada pelas autoridades educacionais dos Estados, Municípios e Distrito Federal, excetuando-se a educação infantil (crianças de 0 a 5 anos), a seguir: (...) Especificamente quanto à educação infantil (crianças de 0 a 5 anos – creche e pré-escola, embora tenha o CEDF estabelecido, como etapa da Educação Básica, a possibilidade de uso de TCIs na educação infantil, por simetria com as demais etapas de ensino, observa a PROEDUC que, além

de não haver a previsão de ensino a distância para essa etapa no ordenamento jurídico, considerando as especificidades dessa faixa etária, inclusive da própria ausência de autonomia, não se mostra possível, em princípio, a sua implementação, e, como consequência, deverá o calendário escolar da educação infantil ser reorganizado após o retorno das aulas presenciais."

03. Portanto, há ou não possibilidade jurídica de atividades não presenciais como forma válida de compensação pela perda de aulas presenciais na Educação Infantil?

04. Nosso entendimento é que os estabelecimentos de ensino estão autorizados a ministrar aulas não presenciais na Educação Infantil por força do Parecer 33 do CEDF.

05. No entanto, este entendimento não é absoluto, e não está descartada a possibilidade de o ensino não presencial ministrado para a Educação Infantil seja contestado, em momento futuro, especialmente porque já houve manifestação contrária da PROEDUC/DF, conforme alertado acima.

06. Neste cenário, em que cada escola deve tomar decisões, assumindo riscos e oportunidades, cabe esclarecer que a consequência de uma demanda judicial para debater esse assunto seria, em caso de derrota, a determinação para que o estabelecimento de ensino faça a devolução do valor proporcional e equivalente às horas-aulas contratadas e não ministradas presencialmente.

Brasília, 22 de abril de 2020.

Valério A. M. de Castro
OAB/DF 13.398

Taty Dayane Silva Manso
OAB/DF 28.745